



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** INEXIGILIDADE N.º 00018/2023  
**Assunto:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ATUAR NOS  
PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2024.  
**Interessados:** Prefeitura Municipal de Mogeiro e: JOHNSON ABRANTES -  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.  
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,  
inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

O presente parecer tem o sentido de atender à solicitação encaminhada pelo setor de licitações e contratos, com o fito de análise da Minuta do Edital e seus anexos, no processo de licitação a ser realizado na modalidade Inexigibilidade, **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ATUAR NOS PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Dessa forma, preliminarmente a discussão do mérito do presente edital licitatório, e de bom alvitre ponderações a respeito do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

**2. MÉRITO**

Prima Face é pertinente registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação e dos contratos a que trata Leis nº 8.666/93, Art. 25 da IN faz menção a parte jurídica e formal dos respectivos instrumentos, a licitação deve obedecer a um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ou seja, seguir todo um rito formal.

O processo em epigrafe consta a autorização do agente público competente para abertura do certame com a indicação detalhada do objeto, indicação do recurso que suportara a despesa com respectiva declaração de existência no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para referida contratação.

Dessa forma atende em favor da empresa **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, apresentando os documentos jurídicos necessários os quais qualificam a mesma para atender o respectivo objeto.

Nos termos do art. 40 e incisos da Lei de Licitações esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes ao formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser publicada.

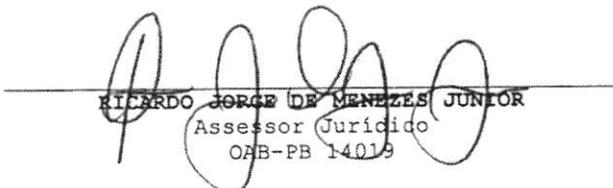
**3. CONCLUSÃO**

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim o procedimento licitatório está em conformidade com a Lei de Licitações e contratos administrativos. Opina pela aprovação do procedimento de inexigibilidade em favor da empresa **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Este é o parecer, s.m.j., restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa.

Mogeiro - PB, 21 de Dezembro de 2023.

  
RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 14019